



LEI MUNICIPAL Nº 04/98.

EMENTA: Institui o Plano de Cargo e Carreira do Magistério – PCCM do Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação de Cupira e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIPIRA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI MUNICIPAL Nº 04/98

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 - Fica instituído o **Plano de Cargos e Carreira do Magistério – PCCM do Sistema Público Municipal de Educação**, nos termos desta Lei, que consolida os princípios e normas a serem observados pela **Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**, em sintonia com a política de pessoal do Poder Executivo Municipal, consoante disposições da Emenda Constitucional nº 14/96, das Leis Federais nº 9.394/96 e nº 9.424/96 e Resolução nº 03/97 do Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo Único – Esta lei abrange os profissionais do magistério que exercem atividades de docência, que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades e dispõe sobre a situação dos professores leigos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS, REQUISITOS, CONCEITOS E FUNDAMENTOS

SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 2 - O **PCCM do Sistema Público Municipal de Educação** objetiva a profissionalização e valorização do magistério, bem como a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços vinculados às atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Educação prestados ao conjunto da população do Município.



Art. 3 - O PCCM do Sistema Público Municipal de Educação contempla também os seguintes objetivos específicos:

I – estabelecer a carreira de magistério no serviço público municipal de educação, dotando a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, de uma estrutura de cargos compatível com sua estrutura organizacional e de mecanismos e instrumentos que regulem a progressão funcional e salarial do servidor.

II – adotar os princípios de habilitação, do mérito, da avaliação do desempenho e do tempo de serviço para o desenvolvimento na carreira;

III – manter corpo profissional dotado de conhecimentos valores e habilidades compatíveis com a responsabilidade político – institucional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

IV – aperfeiçoamento profissional continuado aos profissionais de magistério;

V – períodos reservados a estudo, planejamento e avaliação.

SEÇÃO II DOS REQUISITOS

Art. 4 - Constituem requisitos de formação ou escolaridade para o ingresso nos cargos, os constantes do **Anexo III** desta Lei.

Art. 5 - O exercício da carreira de magistério exige, como qualificação mínima:

I – ensino médio completo, na modalidade normal;

II – ensino superior em curso de licenciatura, de graduação plena, com habilitações específicas em área própria;

III – formação superior em área correspondente a complementação nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - Para o cumprimento das exigências deste artigo, observar-se-ão as normas consignadas no Art. 13, desta Lei.

Parágrafo Segundo - É pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer funções de magistério, que não a docência, experiência mínima de 2 (dois) anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino público ou privado.

Parágrafo Terceiro - Incluem-se nas atividades de suporte pedagógico direto, as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.



SEÇÃO III

DOS CONCEITOS E FUNDAMENTOS

Art. 6 - Profissionais do Magistério – são os que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a essas atividades, entendidas como: direção ou administração escolar, supervisão, inspeção e orientação educacional e planejamento.

Art. 7 - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário, com as características de criação por lei, denominação própria, número certo e pagamento pelo Poder Público.

II – Carreira – é a organização estruturada de Cargos ou de série de Classes do mesmo nível que define a evolução funcional dos servidores e os níveis de retribuição remuneratória correspondente.

III – Grupo Ocupacional – os Grupos Ocupacionais contemplam conjuntos de cargos de acordo com a natureza da atividade, possuem carreiras específicas e representam as funções relacionadas com o atendimento dos objetivos do Sistema Público Municipal de Educação.

IV – Atividade de Magistério – por atividade de magistério entende-se o exercício da docência e de atividades técnico-pedagógicas que dão, diretamente, suporte às atividades de ensino, incluindo administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

V – Atividade de Apoio Técnico e Pedagógico – por atividade de apoio técnico e pedagógico entende-se o trabalho relativo à orientação e acompanhamento psico-pedagógico a professores e alunos, incluindo apoio técnico para a realização das atividades de magistério indicadas no inciso IV.

VI – Atividades de Apoio Administrativo – entende-se por atividade de apoio administrativo as funções de secretariado, serviços burocráticos e controle interno, necessários ao funcionamento dos órgãos e unidades administrativas do Sistema Público Municipal de Educação.

VII – Professor I – Professor do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série.

VIII – Professor II – Professor do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série e do Ensino Médio.

IX – Grade – é o conjunto de matrizes de vencimento referente a cada órgão;



X – **Matriz** – é o conjunto de classes sequenciais e faixas, segundo a formação, habilitação, titulação e qualificação profissional.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DOS GRUPOS OCUPACIONAIS E DA ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRA

Art. 8 - Grupo Ocupacional – é a divisão das carreiras e cargos dentro do plano de Cargos, correspondendo às áreas de atividades funcionais em que se encontra estruturada a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Parágrafo Único – Ficam criados no Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Municipal de Educação, os grupos ocupacionais de:

- I – Grupo 1: **Magistério**;
- II – Grupo 2: **Apoio Técnico e Pedagógico**;
- III – Grupo 3: **Apoio Administrativo**

SEÇÃO II

DOS CARGOS COMPONENTES DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

Art. – 9 - Compõem o **Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação** os cargos, nos respectivos quantitativos constantes do **ANEXO I** desta Lei.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRAS

Art. 10 – Os cargos de provimento efetivo estão caracterizados, no **ANEXO II** desta Lei, por sua denominação, pela descrição sumária e detalhada de suas atribuições e pelos requisitos de instrução exigidos para ingresso.

Art. 11 – Os cargos de provimento efetivo, tratados no artigo anterior, estão estruturados segundo o nível de instrução exigido para o ingresso, sendo:

I – Grupo 1 – Magistério:

a) cargo de nível médio:

- 1. Professor I

b) cargo de nível superior:

- 1. Professor II.

II – Grupo 2 – Apoio Técnico e Pedagógico:

a) cargo de nível superior.

- 1. Psicólogo



III – Grupo 3 – Apoio Administrativo

a) cargo de nível médio

1. Secretário Escolar – M

b) cargo de nível superior

1. Secretário Escolar – S

Art. 12 – Os cargos de provimento efetivo são distribuídos em **CLASSES**, designadas pelos numerais romanos I, II, III, IV, V e VI às quais estão associados critérios de habilitação ou qualificação profissional.

Parágrafo Primeiro - Cada **CLASSE** compreende, conforme o cargo, 04 (quatro) ou 06 (seis) **FAIXAS**, designadas pelas letras A, B, C, D, E, F.

Parágrafo Segundo - O **ANEXO IV**, de cada cargo, constitui uma Grade de Vencimentos, onde estão especificados:

- I - séries de classes;
- II - faixas salariais;
- III - graduação;
- IV - carga horária;
- V - valor dos vencimentos;
- VI - base de referência;
- VII - parâmetros para cálculo dos intervalos entre faixas, classes e matrizes;

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE INGRESSO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

SEÇÃO I

DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 13 – O ingresso na carreira ocorrerá por concurso público de provas e título, preenchidos os requisitos de formação ou escolaridade exigidos para o cargo, na forma do **ANEXO III**, devendo ser observadas as disposições do Art. 5º, abaixo especificadas:

- I – para o exercício da docência**, como qualificação mínima:



- a) ensino médio completo, na modalidade normal, para docência na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental;
- b) ensino superior em curso de licenciatura, de graduação plena, com habilitações específicas em área própria, para a docência nas séries finais do ensino fundamental e no ensino médio;
- c) formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente, para a docência em áreas específicas das séries finais do ensino fundamental e do ensino médio.

II – para o exercício das demais atividades de magistério, como qualificação mínima a graduação em Pedagogia ou pós-graduação, nos termos do Art. 64 da Lei nº 9.394, de 20.12.96.

Parágrafo Primeiro - Os professores com habilitação em magistério, estáveis por força do Art. 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, graduados em qualquer dos cursos referenciados nos incisos I a III do artigo anterior, ingressarão no **PCCM**.

Parágrafo Segundo - Os professores leigos estão excluídos do **PCCM** e integrarão Quadro em Extinção consignado no **ANEXO V**, observadas as disposições do inciso 2º, do Art. 9º, da Lei Federal nº 9.424/96.

Parágrafo Terceiro - Os professores leigos terão até 20.12.2001 para graduarem-se em magistério, sob pena de serem excluídos do Sistema Público Municipal de Educação, nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 20.12.96.

Parágrafo Quarto - Além da graduação em magistério, os professores leigos para ingressarem no **PCCM** necessitam de aprovação em concurso público de provas e títulos.

SEÇÃO II

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 14 – O desenvolvimento na carreira de magistério poderá ocorrer mediante os procedimentos de:

I – Progressão Horizontal – passagem do servidor de uma FAIXA para a seguinte, dentro de uma mesma CLASSE, obedecendo aos critérios especificados para a avaliação de desempenho e o tempo de efetiva permanência na FAIXA;

II – Progressão Vertical – passagem do servidor de uma CLASSE para a imediatamente superior, obedecidos os critérios de desempenho e de tempo de serviço, observado para o desempenho o cumprimento de exigência de participação em programas de desenvolvimento para a carreira, assegurados pela instituição;





III – Progressão por Elevação de Nível Profissional – passagem do servidor de uma classe para outra, por nova titulação, conforme a exigência de titulação de cada classe, independente da classe onde se encontre.

SUBSEÇÃO I

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 15 – A Progressão Horizontal ocorrerá, após o cumprimento do estágio probatório, para o servidor que alcançar a pontuação definida no processo de avaliação de desempenho.

Parágrafo Único – A Progressão Horizontal ocorrerá anualmente, para o servidor que obtiver, no mínimo 70% (setenta por cento) dos pontos da avaliação de desempenho, passando para a faixa seguinte, sem alterar o cargo que ocupa.

Art. 16 – O servidor concorrerá à Progressão Horizontal quando se encontrar na FAIXA inicial ou em FAIXA intermediária de sua CLASSE, atendidos os requisitos definidos em regulamento.

Parágrafo Único – A Progressão Horizontal deverá observar a ordem sequencial de disposição das FAIXAS, vedada a ascensão para outra FAIXA que não a imediatamente superior.

SUBSEÇÃO II

DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 17 – A Progressão Vertical dar-se-á:

- I – Por Desempenho;
- II – Por Tempo de Serviço.

Art. 18 – A Progressão Vertical por Desempenho far-se-á mediante processo de avaliação e ocorrerá quando o servidor se encontrar na última FAIXA da CLASSE.

Art. 19 – A Progressão Vertical por Tempo de Serviço, será atribuída ao servidor que permanecer por 10 (dez) anos, em efetivo exercício, numa mesma CLASSE.



SUBSEÇÃO III

DA PROGRESSÃO POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL

Art. 20 – A Progressão por Elevação de Nível Profissional ocorrerá a qualquer tempo, após cumprimento do estágio probatório, para o servidor que adquirir a graduação ou a titulação.

Art. 21 – Os cursos de pós-graduação, para os fins previstos nesta Lei, realizados pelos ocupantes de cargos dos grupos ocupacionais Magistério e Apoio Técnico e Pedagógico, somente serão considerados, para fins de progressão, se ministrados por instituição autorizada e reconhecida pelos órgãos competentes e, quando realizados no exterior, forem revalidados por instituição brasileira, credenciada para este fim.

Art. 22 – A Progressão por Elevação de Nível Profissional será efetivada a partir do deferimento de requerimento do servidor, desde que atenda aos requisitos estabelecidos na presente Lei, mediante apresentação de certificado ou diploma devidamente instruído.

Art. 23 – Em nenhuma hipótese uma mesma qualificação, graduação ou titulação poderá ser utilizada em mais de uma forma de progressão.

Art. 24 – O servidor que adquirir nova habilitação, nos termos do artigo 20 desta Lei, passará para a matriz de vencimento correspondente à sua habilitação, permanecendo na mesma CLASSE e FAIXA salarial.

Parágrafo Único – Os servidores ocupantes dos cargos de Professor do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série, enquadrados nas matrizes de Formação de Magistério e Formação de Magistério com Aperfeiçoamento, após concluírem Licenciatura Plena em Pedagogia, passarão para a CLASSE III, da matriz correspondente a sua habilitação e titulação, permanecendo na mesma faixa salarial.

Art. 25 – A progressão por Elevação de Nível Profissional dar-se-á exclusivamente:

I – Grupo Ocupacional: Magistério – Professor I.

- a) A progressão para matriz de vencimento de Formação Magistério, com Aperfeiçoamento ou Especialização, em nível médio, dar-se-á para o **Professor I** que obtiver Curso de Aperfeiçoamento ou Especialização em nível médio, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas;
- b) A progressão para a matriz de vencimento de Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em magistério dar-se-á para o **Professor I** que obtiver Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Magistério;



Sempre Governando Com o Povo

- c) A progressão para a matriz de vencimento de Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Magistério e com Especialização, dar-se-á para o **Professor I**, portador de Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Magistério, que obtiver curso de pós-graduação lato-sensu – Especialização – em área relacionada à sua atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;
- d) A progressão para a matriz de vencimento de Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Magistério e com Mestrado, dar-se-á para o **Professor I**, portador de Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Magistério, que obtiver curso de pós-graduação stricto-sensu, Mestrado, em área relacionada à sua atuação;
- e) A progressão para a matriz de vencimento de Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Magistério e com Doutorado, dar-se-á para o **Professor I**, portador de Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Magistério, que obtiver curso de pós-graduação stricto-sensu, Doutorado, em área relacionada à sua atuação.

II – Grupo Ocupacional: Magistério – Professor II

- a) A progressão para a matriz de vencimento do Graduado com Licenciatura Plena e com Especialização, dar-se-á para o **Professor II** que obtiver curso de pós-graduação, lato-sensu, Especialização, em área relacionada à sua atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;
- b) A progressão para a matriz de vencimento do Graduado com Licenciatura Plena e com Mestrado, dar-se-á para o **Professor II** que obtiver curso de pós-graduação, stricto-sensu, Mestrado, em área relacionada à sua atuação;
- c) A progressão para a matriz de vencimento do Graduado com Licenciatura Plena e com Doutorado, dar-se-á para o **Professor II** que obtiver curso do pós-graduação, stricto-sensu, Doutorado, em área relacionada à sua atuação.

III – GRUPOS OCUPACIONAL: APÓIO TÉCNICO, PEDAGÓGICO E PSICOLÓGICO

- a) A progressão para a matriz de vencimento do Graduado, com Especialização, dar-se-á para o Psicólogo que obtiver curso de Pós-Graduação, lato-sensu, Especialização, em área relacionada a sua atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

- b) A progressão para a matriz de vencimento do Graduado, com Mestrado, dar-se-á para o Psicólogo que obtiver curso de Pós-Graduação, stricto-sensu, Mestrado, em área relacionada à sua atuação;
- c) A progressão para a matriz de vencimento do Graduado, com Doutorado, dar-se-á para o Psicólogo que obtiver curso de Pós-Graduação, stricto-sensu, Doutorado, em área relacionada à sua atuação.

IV – Grupo Ocupacional: Apoio Administrativo

Secretário Escolar – S.

- a) A progressão para a matriz de vencimento do Graduado, com Especialização, dar-se-á para o Secretário Escolar —S que obtiver curso de pós-graduação, lato-sensu, Especialização, em área relacionada à sua atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.
- b) A progressão para a matriz de vencimento do Graduado, com Mestrado, dar-se-á para o Secretário Escolar —S que obtiver curso de pós-graduação, stricto-sensu, Mestrado, em área relacionada à sua atuação.
- c) A progressão para matriz de vencimento do graduado, com Doutorado, dar-se-á para o Secretário Escolar – S que obtiver curso de pós graduação, stricto-sensu, Doutorado, em área relacionada à sua atuação.

V – Grupo Ocupacional: Apoio Administrativo

Secretário Escolar – M.

- a) A progressão para a matriz de vencimento com Curso de Qualificação Profissional- 180 horas, dar-se-á para o Secretário Escolar – M que obtiver curso Qualificação Profissional, em área relacionada a sua atuação, atingindo o somatório da carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas.
- b) A progressão para a matriz de vencimento com curso de Qualificação Profissional – 240 horas, dar-se-á para o Secretário Escolar – M que obtiver curso de Qualificação Profissional, em área relacionada à sua atuação, atingindo o somatório da carga horária mínima de 240 (duzentos e quarenta) horas, respeitando o interstício de 2 (dois) anos de permanência na matriz anterior.



- c) A progressão para a matriz de vencimento com concurso de Qualidade Profissional – 300 horas, dar-se-á para o Secretário Escolar – M que concluir curso de Qualificação Profissional em área relacionada à sua atuação, atingido o somatório da carga horária mínima de 300 (trezentas) horas, respeitando o interstício de 2 (dois) anos de permanência na matriz anterior.

Parágrafo Único – A graduação definida neste artigo constitui as colunas das matrizes de vencimento, de cada cargo, consignadas nos **ANEXOS IV** desta Lei.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 26 – A avaliação de desempenho é um processo contínuo e sistemático de verificação da atuação do servidor no cumprimento de suas atribuições, em favor da construção da qualidade da educação pública, possibilitando o seu desenvolvimento profissional na carreira e no serviço público.

Parágrafo Único – Obedecidas as diretrizes desta Lei e das disposições da legislação federal respectiva, a avaliação de que trata o caput deste artigo será regulamentada segundo diretrizes a serem estabelecidas em regulamento.

CAPÍTULO VI

SEÇÃO I

DOS VENCIMENTOS

Art. 27 – A estrutura de vencimentos do Quadro Permanente de Pessoal de Magistério do Sistema Público Municipal de Educação será estabelecida e praticada a partir dos seguintes fatores:

I – a natureza das atribuições e requisitos de habilitação e qualificação do cargo;

II – a política salarial do Poder Executivo Municipal;

Parágrafo Único – No estabelecimento da estrutura de vencimentos do Quadro Permanente de Pessoal de Magistério do Sistema Público Municipal de Educação será observado o princípio de igual remuneração para igual habilitação e equivalente desempenho de funções inerentes ao cargo.



Art. 28 – A estrutura de vencimentos do Quadro Permanente de Pessoal de Magistério do Sistema Público Municipal de Educação agrega os cargos dos grupos ocupacionais de Magistério e de Apoio Técnico, Científico e Pedagógico a seguir denominados:

I – **Professor I**, constituído de 06 (seis) CLASSES e de 04 (quatro) FAIXAS salariais por CLASSE;

II – **Professor II**, constituído de 04 (quatro) CLASSE e de 04 (quatro) FAIXAS salariais por CLASSE;

III – **Psicólogo**, constituído de 04 (quatro) CLASSES e 04 (quatro) FAIXAS salariais por CLASSE;

Parágrafo Primeiro - As FAIXAS salariais determinam os valores mínimos e máximos dos vencimentos correspondentes a cada CLASSE salarial.

Parágrafo Segundo - A estrutura de vencimentos do Quadro Permanente de Pessoal de Magistério do Sistema Público Municipal de Educação compõe o Anexo IV desta Lei.

Art. 29 – As remunerações dos docentes, estabelecidas neste plano, obedecem as disposições do Art. 6º, inciso V, da RE nº 3/97, do Conselho Nacional de Educação, devendo ser observado, durante a execução do PCCM, que a remuneração dos portadores de diploma de licenciatura plena não ultrapasse em mais de 50% (cinquenta por cento) a que couber aos formados em nível médio.

CAPÍTULO VII

SEÇÃO I

DAS VANTAGENS E DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 30 – A gratificação de Pó-de-Giz atribuída ao professor em regência de classe será de 30% (trinta por cento) calculado sobre o vencimento básico, do cargo de professor.

Art. 31 – Ao professor lotado em escolas da zona rural, é concedida uma gratificação de difícil acesso em percentuais variáveis de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), disciplinado por decreto do prefeito em razão da localização das Unidades escolares, mediante indicação da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Parágrafo Único – A gratificação de Dificil Acesso, será automaticamente cancelada quando o professor vier a ser removido para uma unidade de ensino cuja localização não seja considerada como tal, independentemente do tempo em que o funcionário a recebeu.





Art. 32 – O regime de trabalho do professor quando no exercício de função **Técnica-Pedagógica** é de mínimo 150 (cento e cinquenta) horas-aula mensais, correspondendo a 30 (trinta) horas-aula semanais e de no máximo 200 (duzentos) horas-aula mensais, correspondendo a 40 horas-aula semanais.

Parágrafo Primeiro - A função Técnico-Pedagógica referida no caput deste artigo fica entendida como: Diretor de Escola, Diretor Adjunto, Coordenador de Ensino, Coordenador Educacional, Supervisor de Ensino e Secretário de Escola.

Parágrafo Segundo - Fica vedada ao professor a atribuição de hora-atividade quando no exercício de função técnico-pedagógico.

Art. 33 – A carga horária dos professores de 5ª a 8ª série e ensino médio, para aqueles que estejam em regência de classe, fica condicionada à carga horária que lhe for atribuída, sendo que a carga horária máxima é de 200 horas-aula mensais.

Parágrafo Primeiro – Em nenhuma hipótese é permitido ao professor ultrapassar a carga horária máxima definida no artigo anterior.

Parágrafo Segundo – O pagamento do professor no regime de trabalho definido no artigo anterior será calculado tomando como referência o valor de hora-aula.

Art. 34 – A jornada de trabalho dos docentes poderá ser de 40 (quarenta) horas semanais e incluirá uma parte de horas de aula e de atividades, estas últimas correspondendo a um percentual entre 20% (vinte por cento) e 25 (vinte e cinco por cento) do total da jornada.

Parágrafo Primeiro – Entende-se por hora aula em regência de classe, as atividades de ensino aprendizagem desempenhadas em sala de aula na escola ou em espaço pedagógico correlato.

Parágrafo Segundo – Considera-se como horas de atividades aquelas destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada escola.

Parágrafo Terceiro – As aulas atividades previstas no caput deste artigo, serão vivenciadas 50% (cinquenta por cento) no recinto da escola.

Art. 35 – Aos docentes em exercício de regência de classe nas unidades escolares deverão ser assegurados 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, no períodos de recesso, conforme o interesse da escola.

Parágrafo Primeiro – Os demais integrantes do magistério farão jus a 30 (trinta) dias de férias por ano.



Parágrafo Segundo – O Secretario de Educação poderá, no período de recesso escolar, convocar os professores para participarem de atividades de capacitação, aperfeiçoamento e planejamento.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 – Respeitadas as limitações constitucionais e legais, os profissionais de magistério lotados na Secretaria Municipal de Educação serão enquadrados no Quadro Permanente de Pessoal de Magistério do Sistema Público Municipal de Educação criado por esta Lei.

Art. 37 – No enquadramento do artigo anterior será ressalvada a situação do professor afastado em definitivo de regência por problema de saúde, devidamente comprovado pela Perícia Médica do Município, deverá ser processada de acordo com os critérios estabelecidos nos artigos da presente Lei, referente ao grupo ocupacional Magistério, passando a desempenhar atividades técnico-pedagógicas, devendo ser capacitado para a nova função.

Art. 38 – Aos servidores afastados com ou sem ônus para o Município e de Licença para Trato de Interesse Particular será assegurado o enquadramento quando do seu retorno ao efetivo exercício na Secretaria de Educação.

Parágrafo Único – Não se incluem nas exceções deste artigo, os professores que, com autorização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes se encontrem afastados para realização de cursos.

Art. 39 – Os atuais ocupantes do cargo de professor, que trabalham no Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série, que não possuam habilitação para o exercício da função docente, passam a integrar quadro em extinção com matriz de vencimento constante do **Anexo V**.

Art. 40 – Em caráter excepcional, por necessidade da rede, fica admitida a indicação de estagiário na regência de classe até realização de concurso público.

Parágrafo Único - Para atendimento das funções técnico-pedagógica ficam criadas as funções gratificadas constantes do **Anexo VI**, a saber:



- I – Diretor de Escola;
- II – Diretor adjunto
- III – Coordenador de Ensino;
- IV – Orientador Educacional;
- V – Supervisor de Ensino;
- VI – Secretário de Escola;

Art. 41 – Os professores do ensino fundamental de 1ª a 4ª série com formação para o Magistério ou portadores de Licenciatura que, na data da publicação da presente Lei, estiverem realizando Licenciatura Plena ou Pós-Graduação, terão direito ao desenvolvimento na carreira, observados os dispositivos desta Lei e do Art. 67, incisos I a VI e parágrafo único da Lei nº 9.394/96.

Art. 42 – Os servidores ocupantes dos cargos atualmente existentes permanecerão nos mesmos, até que sejam enquadrados de acordo com os critérios legais.

Art. 43 – No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação da presente Lei, será constituída **Comissão para elaboração do Plano de Avaliação de Desempenho – PAD**, que se constituirá em instrumento complementar do PCCM.

Parágrafo Único – Na elaboração do **PAD** serão ouvidos os representantes da Comunidade Escolar e observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 44 – Fica determinado o intervalo de 3% entre as FAIXAS, e de 12% entre CLASSES em todos os cargos que compõem o Quadro Permanente de Pessoal de magistério do Sistema Público Municipal de Educação.

I – Para o cargo de **Professor I** o intervalo entre as matrizes de vencimento, conforme **ANEXO IV**, será de 15%, 19%, 15%, 15% e 19% respectivamente;

II – Para os cargos de **Psicólogo e Professor II**, o intervalo entre as matrizes de vencimento conforme **Anexo IV**, será de 15%, 15% e 19, respectivamente;

Art. 45 – As despesas resultantes desta Lei serão custeadas com os recursos das dotações destinadas a pessoal civil, consignadas no Orçamento Municipal do exercício de 1998, aprovado pela Lei nº 08/97, e com recursos do FUNDEF.

Parágrafo Único – No orçamento para 1999, e exercícios seguintes, serão destinadas dotações para manutenção e desenvolvimento do PCCM.



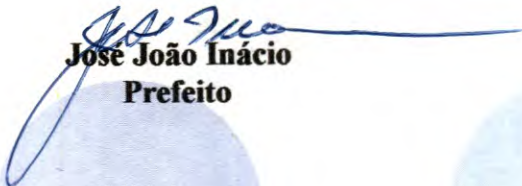
Art. 46 – Os efeitos financeiros decorrentes da presente Lei retroagem a janeiro/98.

Parágrafo Único – O abono concedido aos profissionais do magistério em efetivo exercício no ensino fundamental, por força do Decreto 04/98 de 06 de março de 1998, será compensado por ocasião da aprovação e vigência desta lei.

Art. 47 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 48– Revogam-se as disposições em contrário e em especial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cupira, em, 30 de junho de 1998.


José João Inácio
Prefeito

ANEXO I

1.1 Cargos componentes dos Grupos Ocupacionais

Cargo Existente	Quantidade	Cargo Transformado - PCC	Quantidade
Professor		Professor I	150
Professor Horista I		Professor II	30
Professor Horista II		Professor II	25
Professor Horista III		Professor II	20

1.2 Cargos criados:

Nomenclatura	Quantidade
Psicólogo	01
Secretário Escolar – S	05
Secretário Escolar – M	15

1.3 – Cargos em extinção:

Cargos em extinção	Quantidade
Professor Leigo	25



ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO

GRUPO 1: Magistério

CARGOS: Professor I

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Exercício da docência em classes de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental e de atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino.

DESCRIÇÃO DETALHADA

- 01 – Planeja e ministra aulas em turmas de Educação Infantil e de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental, de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos;
- 02 – Participa da elaboração e seleção de material didático utilizado em sala de aula;
- 03 – Participa da elaboração, execução e avaliação da proposta administrativo-pedagógica da escola;
- 04 – Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
- 05 – Participa da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino;
- 06 – Acompanha e orienta o trabalho do estagiário;
- 07 – Analisa dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão de alunos;
- 08 – Executa atividades de capacitação de pessoal na área de ensino;
- 09 – Executa a política educacional;
- 10 – Coordena e supervisiona as atividades de suporte tecnológico;
- 11 – Produz textos pedagógicos;
- 12 – Participa da escolha do livro didático;
- 13 – Articula atividades interescolares;
- 14 – Participa de estudos e pesquisa a sua área de atuação;
- 15 – Participa da promoção e coordenação de reuniões, encontros, seminários, cursos e outros eventos da escola;
- 16 – Participa com todos os setores da escola, da gestão dos aspectos administrativos e pedagógicos do estabelecimento de ensino;
- 17 – Executa outras atividades correlatas.

REQUISITOS:

1 – Instrução:

Titulação em Formação para o Magistério, Nível Médio e/ou Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Magistério, para atuação no Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série e Educação de Jovens e Adultos e, no caso dos professores de Educação Especial, com curso de Especialização na área.



ANEXO II

GRUPO 1: Magistério
CARGO: Professor II

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Exercício da docência em classes de 5ª a 8ª Série do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e de atividades técnico-pedagógicas, que dão diretamente suporte às atividades de ensino.

DESCRIÇÃO DETALHADA

- 01 – Planeja e ministra aulas em disciplinas do currículo de 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e dos cursos técnicos profissionalizantes;
- 02 – Participa da elaboração e seleção de material didático utilizado em sala de aula;
- 03 – Supervisiona a utilização de equipamentos de laboratórios e salas-ambiente;
- 04 – Acompanha e orienta o trabalho do estagiário;
- 05 – Analisa dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão de alunos;
- 06 – Participa da elaboração, execução e avaliação da proposta administrativo-pedagógica da escola;
- 07 – Coordena as atividades de bibliotecas escolares;
- 08 – Participa da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino;
- 09 – Coordena, formula, executa e avalia a política educacional;
- 10 – Coordena e supervisiona as atividades de suporte tecnológico;
- 11 – Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
- 12 – Participa com todos os setores da escola, da gestão dos aspectos administrativos e pedagógicos do estabelecimento de ensino;
- 13 – Normatiza vivências curriculares e a vida escolar do aluno e, também, zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
- 14 – Planeja, executa e avalia atividades de capacitação de pessoal da área de educação;
- 15 – Produz textos pedagógicos;
- 16 – Participa da elaboração acompanhamento e avaliação de planos, projetos, propostas, programas e políticas educacionais;
- 17 – Participa na escolha do livro didático;
- 18 – Articula atividades interescolares;
- 19 – Emite parecer técnico;
- 20 – Participa de estudos e pesquisa da sua área de atuação;
- 21 – Participa da promoção e coordenação de reuniões, encontros, seminários, cursos e outros eventos da área educacional e correlata;
- 22 – Executa outras atividades correlatas;

REQUISITOS:

1 – Instrução:

Graduação em Licenciatura Plena em disciplina relacionada às últimas quatro séries do ensino Fundamental e do Ensino Médio.

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO2: Apoio Técnico e Pedagógico

CARGA: Psicólogo

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Realiza atividades de orientação e acompanhamento psicopedagógico a professores e alunos.

DESCRIÇÃO DETALHADA

- 01 – Orienta o professor no acompanhamento do desenvolvimento psicopedagógico do aluno;
- 02 – Realiza diagnóstico, emite parecer e procede avaliação psicológica do aluno;
- 03 – Acompanha os alunos portadores de necessidades educativas especiais;
- 04 – Realiza atividades de prevenção das causas das necessidades educativas especiais junta à escola;
- 05 – Realiza atividades de prevenção de situações comportamentais que interfiram na aprendizagem do aluno;
- 06 – Elabora textos e material psicopedagógico;
- 07 – Participa da elaboração do currículo e do planejamento das atividades da escola;
- 08 – Participa com todos os setores da escola, dos aspectos administrativos e pedagógicos;
- 09 – Participa de estudos e pesquisas referente à sua área de atuação;
- 10 – Participa do planejamento e avaliação das atividades de sua área de atuação;
- 11 – Participa do planejamento das atividades das Unidades Interdisciplinares de Apoio Psicopedagógico, dos Centros de Reabilitação e Educação Especial e das escolas especiais;
- 12 – Executa outras atividades correlatas.

REQUISITOS

1 – Instrução:

Graduação em Formação de Psicólogo.



ANEXO II

GRUPO 2: Apoio Administrativo
CARGO: Secretário Escolar – S

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Realiza atividade /de assessoramento à direção da escola, responde pela secretaria e apoia os serviços administrativos, analisa, organiza, registra e documenta fatos ligados à vida escolar dos alunos e à vida funcional dos servidores.

DESCRIÇÃO DETALHADA

- 01 – Coordena e supervisiona os trabalhos de secretaria das escolas de tipo 6 a 8;
- 02 – Atende ao pessoal da escola, da comunidade e ao público em geral;
- 03 – Zela pela identidade da vida escolar do aluno e pela autenticidade dos documentos escolares;
- 04 – Coordena o registro das notas na ficha individual do aluno;
- 05 – Abre prontuários para alunos novos e arquiva os de alunos concluintes, transferidos e desistentes;
- 06 – Analisa dados de aprovação, reprovação, recuperação e evasão de alunos;
- 07 – Divulga resultados de aprovação, recuperação e reprovação dos alunos;
- 08 – Lavra atas de resultados finais;
- 09 – Responsabiliza-se por toda a escrituração de documentos escolares e registro de diplomas e certificados de conclusão dos cursos, bem como pela autenticidade dos mesmos;
- 10 – Analisa o expediente e submete-o a despacho do diretor;
- 11 – Coordena a organização e conservação do arquivo ativo e inativo da escola;
- 12 – Mantém em sigilo a documentação atinente à vida escolar dos alunos e à vida funcional dos servidores da escola;
- 13 – Analisa, instrui e divulga documentos relativos às normas vigentes no tocante a recuperação, matrícula, transferência, registro da vida escolar do aluno e da vida dos servidores da escola;
- 14 – Realiza levantamento dos serviços administrativos da unidade escolar e os distribui em conjunto com a direção da escola;
- 15 – Redige ofício, relatórios e formulários estatísticos;
- 16 – Encaminha aos órgãos competentes documentos diversos;
- 17 – Prepara relatório de frequência dos servidores da escola;
- 18 – Articula-se com todos os setores da escola, nos aspectos administrativos e pedagógicos;
- 19 – Convoca, por determinação da direção ou do Conselho Escolar, reuniões de caráter pedagógico ou administrativo;
- 20 – Participa de reuniões, sessões de estudos e cursos na sua área de atuação;
- 21 – Garante o apoio às atividades do Conselho Escolar;
- 22 – Executa outras atividades correlatas.

REQUISITOS

1 – Instrução:

Graduação em Licenciatura Plena.



ANEXO II

GRUPO 2 : Apoio Administrativo.
CARGO: Secretário Escolar – M

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Realiza atividades de assessoramento à direção da escola, responde pela secretaria apoia serviços administrativos, analisa, organiza, registra e documenta fatos ligados à vida escolar dos alunos e à vida funcional dos servidores da escola.

DESCRIÇÃO DETALHADA

- 01 - Coordena e supervisiona os trabalhos de secretaria das escolas de tipo 2 a 5;
- 02 - Atende ao pessoal da escola, da comunidade e ao público em geral;
- 03 - Zela pela identidade da vida escolar do aluno e pela autenticidade dos documentos escolares;
- 04 - Coordena o registro das notas na ficha individual do aluno;
- 05 - Abre prontuários para alunos novos e arquiva os de alunos concluintes, transferidos e desistentes;
- 06 - Levanta dados referentes a aprovação, reprovação e recuperação de alunos;
- 07 - Divulga resultados de aprovação, recuperação, reprovação e evasão de alunos;
- 08 - Lavra atas de resultados finais;
- 09 - Responsabiliza-se por toda a escrituração, expedição de documentos escolares e certificados de conclusão do Ensino Fundamental, bem como pela autenticidade dos mesmos;
- 10 - Analisa o expediente e submete-o à despacho do diretor;
- 11 - Coordena a organização e conservação do arquivo ativo e inativo da escola;
- 12 - Mantém em sigilo a documentação atinente à vida escolar dos servidores da escola;
- 13 - Analisa, instrui e divulga documentos relativos às normas vigentes no tocante à recuperação, matrícula, transferência, registro da vida escolar do aluno e da vida funcional dos servidores da escola;
- 14 - Realiza levantamento dos serviços administrativos da unidade escolar e os distribui em conjunto com a direção da escola;
- 15 - Redige ofícios, relatórios e formulários estatísticos;
- 16 - Encaminha aos órgãos competentes documentos diversos;
- 17 - Prepara relatório de frequência dos servidores da escola;
- 18 - Participa da gestão dos aspectos administrativos e pedagógicos da escola;
- 19 - Convoca, por determinação da direção ou do Conselho Escolar, reuniões de caráter pedagógico ou administrativo;
- 20 - Participa de reuniões, sessões de estudos e cursos na sua área de atuação;
- 21 - Garante apoio às atividades do Conselho Escolar;
- 22 - Executa outras atividades correlatas.

REQUISITOS

1 – Instrução:

Nível Médio completo, e/ou habilitação técnica em Secretariado.



ANEXO III

REQUISITOS DE FORMAÇÃO OU ESCOLARIDADE PARA O INGRESSO NO CARGO

CARGOS	REQUISITOS
Professor I	Graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para o Magistério e/ou Formação para o Magistério
Professor II	Graduação em Licenciatura Plena.
Psicólogo Secretário Escolar – S	Graduação em Formação de Psicólogo. Graduação em Licenciatura Plena.
Secretário Escolar – M	Certificado de Conclusão do Ensino Médio completo.

ANEXO IV

GRADE DE VENCIMENTO DO PROFESSOR I CARGA HORÁRIA: 125 HORAS

GRADES DE VENCIMENTOS							
CLASSE	FAIXA	Formação em Magistério	Formação em Magistério com Aperfeiçoamento ou Especialização	Licenciatura Plena Pedagogia Com Habilitação em Magistério Graduação	Licenciatura Plena Pedagogia com Habilitação em Magistério com Especialização	Licenciatura Plena Pedagogia com Habilitação em Magistério com Mestrado	Licenciatura Plena Pedagogia com Habilitação em Magistério com Doutorado
VI	D	418,54	481,32	572,77	658,68	757,49	901,41
	C	406,35	467,30	556,09	639,50	735,42	875,15
	B	394,51	453,69	539,89	620,87	714,00	849,66
	A	383,02	440,47	524,16	602,79	693,21	824,92
V	D	341,98	393,28	468,00	538,20	618,94	736,53
	C	332,02	381,83	454,37	522,53	600,91	715,08
	B	322,35	370,70	441,14	507,31	583,41	694,25
	A	312,96	359,91	428,29	492,53	566,41	674,03
IV	D	279,43	321,35	382,40	439,76	505,73	601,81
	C	271,29	311,99	371,26	426,95	491,00	584,29
	B	263,39	302,90	360,45	414,52	476,70	567,27
	A	255,72	294,08	349,95	402,44	462,81	550,75
III	D	228,32	262,57	312,46	359,33	413,22	491,74
	C	221,67	254,92	303,36	348,86	401,19	477,41
	B	215,21	247,50	294,52	338,70	389,50	463,51
	A	208,95	240,29	285,94	328,83	378,16	450,01
II	D	186,56	214,54				
	C	181,12	208,29				
	B	175,85	202,23				
	A	170,73	196,34				
I	D	152,44	175,30				
	C	148,00	170,19				
	B	143,69	165,24				
	A	139,50	160,43				

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Intervalos entre as faixas: é de 3%
- 2 - Intervalos entre as classe: é de 12%
- 3 - Intervalos entre as matrizes: 15%, 19%, 15% e 19%
- 4 - Base de referência: Grade de vencimento da Formação do Magistério: e
- 5 - Carga Horária: 25 horas semanais

ANEXO IV

GRADE DE VENCIMENTO DO PROFESSOR I
CARGA HORÁRIA: 200 HORAS

GRADES DE VENCIMENTOS							
C L A S S E	F A I X A	Formação em Magistério	Formação Magistério com Aperfeiçoamento ou Especialização em educação Especial	Licenciatura Plena Pedagogia Com Habilitação em Magistério Graduação	Licenciatura Plena Pedagogia com Habilitação em Magistério com Especialização	Licenciatura Plena Pedagogia com Habilitação em Magistério com Mestrado	Licenciatura Plena Pedagogia com Habilitação em Magistério com Doutorado
VI	D	558,05	641,76	763,69	878,25	1.009,98	1.201,88
	C	541,80	623,07	741,45	852,67	980,56	1.166,87
	B	526,62	604,92	719,85	827,83	952,00	1.132,89
	A	510,69	587,30	698,89	803,72	924,28	1.099,89
V	D	455,98	524,37	624,01	717,61	825,25	982,04
	C	442,70	509,10	605,83	696,70	801,21	953,44
	B	429,80	494,27	588,18	676,41	777,87	925,67
	A	417,28	479,88	571,05	656,71	755,22	898,71
IV	D	372,57	428,46	509,87	586,35	674,30	802,42
	C	361,72	415,98	495,02	569,27	654,66	779,05
	B	351,19	403,87	480,60	552,69	635,59	756,36
	A	340,96	392,10	466,60	536,59	617,08	734,33
III	D	304,43	350,09	416,61	479,10	550,97	655,65
	C	295,56	339,89	404,47	465,15	534,92	636,55
	B	286,95	330,00	392,69	451,60	519,34	618,01
	A	278,59	320,38	381,26	438,44	504,21	600,01
II	D	248,74	286,06				
	C	241,50	277,72				
	B	234,47	269,64				
	A	227,64	261,78				
44 I	D	203,25	233,73				
	C	197,33	226,93				
	B	191,58	220,32				
	A	186,00	213,90				

OBSERVAÇÕES:

- 1 – Intervalos entre as faixas: é de 3%
- 2 – Intervalos entre as classe: é de 12%
- 3 – Intervalos entre as matrizes: 15%, 19%, 15% e 19%
- 4 – Base de referência: Grade de vencimento da Formação do Magistério: e
- 5 – Carga Horária: 40 horas semanais

ANEXO IV

GRADE DE VENCIMENTO DO PROFESSOR II CARGA HORÁRIA: 150 HORAS

GRADES DE VENCIMENTOS					
CLASSE	FAIXA	Graduado em Licenciatura Plena	Graduado Licenciatura plena com Especialização	Graduado Licenciatura Plena com Mestrado	Graduado com Licenciatura Plena e Doutorado
IV	D	572,77	658,68	757,49	901,41
	C	556,09	639,50	735,42	875,15
	B	539,89	620,87	714,00	849,66
	A	524,16	602,79	693,21	824,92
III	D	468,00	538,20	618,94	736,53
	C	454,37	522,53	600,91	715,08
	B	441,14	507,31	583,41	694,25
	A	428,29	492,53	566,41	674,03
II	D	382,40	439,76	505,73	601,81
	C	371,26	426,95	491,00	584,29
	B	360,45	414,52	476,70	567,27
	A	349,95	402,44	462,81	550,75
I	D	312,46	359,33	413,22	491,74
	C	303,36	348,86	401,19	477,41
	B	294,52	338,70	389,50	463,51
	A	285,94	328,83	378,16	450,01

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Intervalos entre as faixas: é de 3%
- 2 - Intervalos entre as classe: é de 12%
- 3 - Intervalos entre as matrizes: 15%, 19%, 15% e 19%
- 4 - Base de referência: Grade de vencimento da Formação do Magistério: e
- 5 - Carga Horária: 30 horas semanais

ANEXO IV

GRADE DE VENCIMENTO DO PROFESSOR II CARGA HORÁRIA: 200 HORAS

GRADES DE VENCIMENTOS					
CLASSE	FAIXA	Graduado em Licenciatura Plena	Graduado Licenciatura plena com Especialização	Graduado Licenciatura Plena com Mestrado	Graduado com Licenciatura Plena e Doutorado
IV	D	763,69	878,25	1.009,98	1.201,88
	C	741,45	852,67	980,56	1.166,87
	B	719,85	827,83	952,00	1.132,89
	A	698,89	803,72	924,28	1.099,89
III	D	624,01	717,61	825,25	982,04
	C	605,83	696,70	801,21	953,44
	B	588,18	676,41	777,87	925,67
	A	571,05	656,71	755,22	898,71
II	D	509,87	586,35	674,30	802,42
	C	495,02	569,27	654,66	779,05
	B	480,60	552,69	635,59	756,36
	A	466,60	536,59	617,08	734,33
I	D	416,61	479,10	550,97	655,65
	C	404,47	465,15	534,92	636,55
	B	392,69	451,60	519,34	618,01
	A	381,26	438,44	504,21	600,01

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Intervalos entre as faixas: é de 3%
- 2 - Intervalos entre as classe: é de 12%
- 3 - Intervalos entre as matrizes: 15%, 15% e 19%
- 4 - Base de referência: Grade de vencimento do Graduado; e
- 5 - Carga Horária: 40 horas semanais

ANEXO IV

GRADE DE VENCIMENTO DO CARGO DE PSICÓLOGO CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS

GRADE DE VENCIMENTOS					
C L A S S E	F A I X A	Graduação	Graduação com Especialização	Graduação com Mestrado	Graduado com Doutorado
IV	D	741,14	852,32	980,16	1.166,69
	C	719,56	827,49	951,61	1.132,42
	B	698,60	803,39	923,90	1.099,44
	A	678,25	779,99	896,99	1.067,42
III	D	605,58	696,42	800,88	953,05
	C	587,94	676,13	777,56	925,29
	B	570,82	656,44	754,91	898,34
	A	554,19	637,32	732,92	872,18
II	D	494,82	569,04	654,39	778,73
	C	480,40	552,46	635,33	756,05
	B	466,41	536,37	616,83	734,03
	A	452,83	520,75	598,86	712,65
I	D	404,31	464,96	534,70	636,29
	C	392,53	451,41	519,12	617,76
	B	381,10	438,27	504,00	599,77
	A	370,00	425,50	489,33	582,30

OBSERVAÇÕES:

- 1 – Intervalos entre as faixas: é de 3%
- 2 – Intervalos entre as classe: é de 12%
- 3 – Intervalos entre as matrizes: 15%, 15% e 19%
- 4 – Base de referência: Grade de vencimento do Graduado; e
- 5 – Carga Horária Diária: 6 horas

ANEXO IV

GRADE DE VENCIMENTO DO CARGO DE SECRETÁRIO ESCOLAR-S CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS

GRADE DE VENCIMENTOS					
		Graduação	Graduado com Especialização	Graduado com Mestrado	Graduado com Doutorado
IV	D	741,14	852,32	980,16	1.166,39
	C	719,56	827,49	951,61	1.132,42
	B	698,60	803,39	923,90	1.099,44
	A	678,25	779,99	896,99	1067,42
III	D	605,58	696,42	800,88	953,05
	C	587,94	676,13	777,56	925,29
	B	570,82	656,44	754,91	898,34
	A	554,19	637,32	732,92	872,18
II	D	494,82	569,04	654,39	778,73
	C	480,40	552,46	635,33	756,05
	B	466,41	536,37	616,83	734,03
	A	452,83	520,75	598,86	712,65
I	D	404,31	464,96	534,70	636,29
	C	392,53	451,41	519,12	617,76
	B	381,10	438,27	504,00	599,77
	A	370,00	425,50	489,33	582,30

OBSERVAÇÕES:

- 1 – Intervalos entre as faixas: é de 3%
- 2 – Intervalos entre as classe: é de 12%
- 3 – Intervalos entre as matrizes: 15%, 15% e 19%
- 4 – Base de referência: Grade de vencimento do Graduado; e
- 5 – Carga Horária Diária: 6 horas

ANEXO IV

GRADE DE VENCIMENTO DO CARGO DE SECRETÁRIO ESCOLAR -M CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS

GRADE DE VENCIMENTOS					
		Formação Profissional a Nível Médio e/ou Secretariado a nível médio	Com Curso de Aperfeiçoamento 60 horas	Com Curso de Aperfeiçoamento 90 horas	Com Curso de Aperfeiçoamento 120 horas
IV	D	336,78	387,30	445,39	530,02
	C	326,97	376,02	432,42	514,58
	B	317,45	365,06	419,82	499,59
	A	308,20	354,43	407,60	485,04
III	D	275,18	316,46	363,93	433,07
	C	267,16	307,24	353,33	420,46
	B	259,38	298,29	343,03	408,21
	A	251,83	289,60	333,04	396,32
II	D	224,85	258,57	297,36	353,86
	C	218,30	251,04	288,70	343,55
	B	211,94	243,73	280,29	333,55
	A	205,77	236,63	272,13	323,83
I	D	183,72	211,28	242,97	289,13
	C	178,37	205,12	235,89	280,71
	B	173,17	199,15	229,02	272,54
	A	168,13	183,35	222,35	264,60

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Intervalos entre as faixas: é de 3%
- 2 - Intervalos entre as classe: é de 12%
- 3 - Intervalos entre as matrizes: 15%, 15% e 19%
- 4 - Base de referência: Grade de vencimento do Graduado; e
- 5 - Carga Horária Diária: 6 horas

ANEXO V

**MATRIZ PERMANENTE DOS VENCIMENTOS DOS PROFESSORES LEIGOS QUE
COMPOEM O QUADRO EM EXTINÇÃO**

Vencimentos	
100 h/a	200 h/a
130,00	260,00

Leigos – Sem Critério evolutivo = Extinção

Obs: Respeitando-se os direitos adquiridos.



ANEXO VI

TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA DESEMPENHO DE FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO QUE NÃO A DOCÊNCIA

NOME DA FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMBOLO	% SOBRE OS VENCIMENTOS
Diretor de Escola	FGD	50%
Diretor Adjunto	FGA	45%
Coordenado de Ensino	FGC	40%
Orientador Educacional	FGO	35%
Supervisor de Ensino	FGS	30%
Secretário de Escola	FGSE	30%